



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“Autoriza a Concessão de Cestas Básicas de Alimentação à Servidores Municipais e dá outras providências”.**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Pedro de Toledo, autorizado a conceder uma cesta básica alimentícia mensal aos servidores ativos, com recebimento líquido de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

**Art. 2º** - Não terão direito a cesta básica mensal os servidores que estiverem de licença para tratamento de assuntos particulares ou cedidos a outros órgãos públicos.

**Art. 3º** - A concessão da cesta básica não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do servidor.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os itens que deverão compor a cesta básica de que trata o artigo primeiro desta Lei, cujo valor não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 100,00 ( cem reais).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 10 de Fevereiro de 2017.

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**  
Prefeito Municipal